



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

**Legenda:**

**Vermelho: Texto Suprimido**

**Azul: Redação Alterada**

**Verde: Redação Alterada**

PORTARIA Nº 1521, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

**(Alterada pela Port Cmt Exército Nº 1.017, de 03 de agosto de 2015)**  
**(Alterada pela Port Cmt Exército Nº 1.773, de 02 de dezembro de 2015)**

Aprova as Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido Estado-Maior do Exército o, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o ~~Estado-Maior do Exército (EME)~~, o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), a Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) e as Organizações Militares (OM), em suas áreas de competência, adotem as medidas decorrentes desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 543, de 02 de julho de 2013, a partir de 1º de janeiro de 2015.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA ATIVA DO EXÉRCITO  
(EB10-IG-02.001)**

**ÍNDICE DE ASSUNTOS**

**Art.**

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA APLICABILIDADE.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA E DOS PRAZOS.....	3º/4º
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO.....	
5º/7º	
CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS.....	
8º/15	
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	
16/17	

ANEXOS:

ANEXO A - CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR ESCOLHA

ANEXO B - CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR MERECEMENTO E POR ANTIGUIDADE

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E DA APLICABILIDADE**

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade complementar à aplicação no Exército do Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, que regulamenta a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA).

Art. 2º Estas IG aplicam-se:

I - aos oficiais-generais, exceto os generais de exército; e

II - aos oficiais superiores, intermediários e subalternos:

- a) das Armas de Infantaria (Inf), Cavalaria (Cav), Artilharia (Art), Engenharia (Eng) e Comunicações (Com);
- b) dos Quadros de Material Bélico (QMB), de Engenheiros Militares (QEM), Complementar de Oficiais (QCO) e de Capelães Militares (QCM); e
- c) dos Serviços de Intendência (Sv Int) e de Saúde (Sv Sau), neste último incluídos os Quadros de Médicos, de Farmacêuticos e de Dentistas.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação destas IG, os aspirantes-a-oficial formados pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) são considerados oficiais subalternos.

## CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA E DOS PRAZOS

Art. 3º A organização militar (OM) que possuir oficial abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade para a organização dos quadros de acesso por merecimento e por antiguidade (QAM/QAA) ou universo inicial para a organização dos quadros de acesso por escolha (QAE), adotará os procedimentos preconizados no Regulamento da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), cumprindo os prazos e orientações contidas nos ANEXOS A e B destas IG.

§ 1º Os documentos básicos necessários à organização dos Quadros de Acesso (QA) são os seguintes:

I - ~~Certidão de Dados Individuais (CDI), no modelo da portaria de limites quantitativos de antiguidade, até que o Sistema de Cadastramento do Pessoal do Exército (SiCAPEX) produza o Relatório Gerencial de Promoções;~~ Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm);

II - Ficha Cadastro;

III - Ficha de Valorização do Mérito (FVM);

IV - Ficha Disciplinar;

V - Perfil do Avaliado;

VI - Ficha de Informação para a Promoção por Merecimento (FI Prom); e

VII - Registros de Informações Pessoais (RIP).

§ 2º Aos oficiais-generais aplicam-se apenas os documentos básicos previstos no inciso I e II do § 1º deste artigo.

§ 3º Além do disposto no *caput* deste artigo, a OM informará, com urgência, à Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom) a eventual incidência de militares abrangidos por aqueles limites nas seguintes situações ocorridas ou que venham a ocorrer até a data da promoção, passíveis de influenciar o referido processo:

I - pedido de transferência para a reserva;

II - incapacidade física definitiva e/ou reforma;

III - aplicação, cancelamento e/ou anulação de punições disciplinares;

IV - prisão em flagrante delito;

V - passagem à situação de *sub judice*, ou quando essa deixar de existir, em decorrência do trânsito em julgado de sentença;

VI - submissão a conselho de justificação;

VII - prisão preventiva, no contexto de inquérito policial ou inquérito policial militar (IPM);

VIII - condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;

IX - falecimento;

X - entrada em licença para tratar de interesse particular (LTIP), licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC) ou licença para tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF);

XI - demissão do serviço ativo;

XII - situação de agregação ou reversão; e

XIII - outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA).

Art. 4º Cabe à OM nomear, em Boletim Interno (BI), imediatamente após a publicação da portaria de fixação de limites (QAM/QAA) ou divulgação do universo inicial (QAE), a Comissão de Exame de Dados Individuais, encarregada de confeccionar, no prazo de 15 dias úteis, o Relatório do Exame de Dados Individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção (QAM/QAA) e no universo inicial (QAE) e, ainda, ~~providenciar para que a CDI original de cada militar incluído em QA seja confeccionada e remetida à DA Prom,~~ **providenciar para que o RIProm de cada militar seja gerado, conferido e corrigido, se for o caso,** conforme os prazos estabelecidos nos anexos destas IG, mantendo cópia arquivada na OM.

§ 1º Os militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção (QAM/QAA) e no universo inicial (QAE) deverão entregar à Comissão de Exame de Dados Individuais, mediante Documento Interno do Exército (DIEx), cópias das FVM, Ficha Cadastro e Ficha Disciplinar, informando as alterações existentes, mesmo negativamente, e anexando àquelas fichas os documentos necessários à correção das alterações encontradas, observando os prazos previstos. A posterior definição dos limites quantitativos definitivos (no caso do QAE) não impede a execução inicial dos trabalhos de conferência dos documentos, possibilitando a antecipação da solução dos problemas de cadastro dos militares.

§ 2º O exame das fichas e as providências decorrentes são determinados pelo comandante (Cmt), chefe (Ch) ou diretor (Dir) de OM, devendo ser mantidos em arquivo os documentos produzidos e juntados pelos militares examinados.

§ 3º Cabe ao Cmt, Ch ou Dir de OM, conforme legislação em vigor, adotar as providências para atualização imediata da Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP), naquilo que lhe compete, e informar aos órgãos responsáveis as correções que não forem de sua responsabilidade.

§ 4º Órgãos responsáveis, para fins de aplicação desta Portaria, são aquelas Organizações Militares que têm como responsabilidade a atualização de dados dos militares no SiCaPEX.

§ 5º O parecer exarado na inspeção de saúde a que foi submetido o militar e a situação quanto ao Teste de Avaliação Física (TAF) válido para a promoção deverão ser publicados em boletim

da OM e constar da Ficha Cadastro, até a data limite prevista nos anexos A e B. O resultado da conferência a que foram submetidas as Ficha Cadastro e Ficha Disciplinar deverá ser publicado em boletim da OM.

§ 6º Cabem aos órgãos responsáveis e à OM do militar as providências para a atualização imediata da BDCP conforme os prazos estabelecidos nos anexos A e B destas IG.

§ 7º Cabe ao militar em missão no exterior, ou a seu representante legalmente constituído no Brasil, tomar as seguintes providências:

I – ~~preencher a CDI~~ **gerar, realizar a conferência e correção, se for o caso, no RIProm,** e preencher o Relatório do Exame de Dados Individuais e remetê-los à OM de vinculação, juntamente com as cópias das FVM, Ficha Cadastro e Ficha Disciplinar, informando as alterações existentes, mesmo negativamente, e anexando os documentos necessários à correção das alterações encontradas, conforme os prazos estabelecidos nos anexos A e B; e

II - executar as medidas complementares cabíveis para que seu processo de promoção esteja em conformidade com estas instruções.

§ 8º As providências para a manutenção da Ficha Cadastro atualizada caberão à OM ou órgão de vinculação do militar em missão no exterior.

§ 9º Cabe ao Cmt, Ch ou Dir OM preencher a FI Prom do oficial incluído no universo para promoção por merecimento a major, a tenente-coronel ou a coronel. Quando o próprio Cmt, Ch ou Dir OM estiver incluído no aludido universo, sua FI Prom será preenchida pelo oficial-general superior imediato, conforme as orientações constantes das portarias de fixação de limites.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO**

Art. 5º Os oficiais serão classificados nos quadros de acesso por merecimento (QAM) na ordem decrescente das pontuações que atingirem ao término dos trabalhos da Comissão de Promoções de Oficiais (CPO).

§ 1º A pontuação de valorização do mérito corresponderá ao valor totalizado na FVM do oficial. O sistema de valorização do mérito somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, conforme anexos destas IG.

§ 2º Os pontos referentes à avaliação no posto corresponderão à média dos valores da ficha de avaliação do oficial, decorrente das avaliações da sua atuação no posto em que se encontra, convertida mediante a aplicação dos seguintes fatores de multiplicação:

I - para a promoção ao posto de coronel:

a) nas Armas, no Sv Int e no QMB – 6,30; e

b) no QEM, no QCO, no Sv Sau e no QCM – 4,20.

II - para a promoção ao posto de tenente-coronel:

- a) nas Armas, no Sv Int e no QMB – 5,40; e
- b) no QEM, no QCO, no Sv Sau e no QCM – 4,10.

III - para a promoção ao posto de major:

- a) nas Armas, no Sv Int e no QMB – 4,20; e
- b) no QEM, no QCO, no Sv Sau e no QCM – 3,40.

§ 3º Os pontos da CPO decorrerão do trabalho intelectual dos membros daquele colegiado, dos julgamentos e das apreciações efetuados pela referida comissão, em torno dos indicadores disponíveis da carreira do oficial, podendo variar nas seguintes escalas:

I - para a promoção ao posto de coronel:

- a) nas Armas, no Sv Int e no QMB – ~~0 a 51~~ 0 a 61;
- b) no QEM, no QCO, no Sv Sau – ~~0 a 39~~ 0 a 49; e
- c) no QCM – 0 a 28.

II - para a promoção ao posto de tenente-coronel:

- a) nas Armas, no Sv Int e no QMB – ~~0 a 45~~ 0 a 53;
- b) no QEM, no QCO, no Sv Sau – ~~0 a 36~~ 0 a 44; e
- c) no QCM – 0 a 27.

III - para a promoção ao posto de major:

- a) nas Armas, no Sv Int e no QMB – 0 a 37;
- b) no QEM, no QCO, no Sv Sau – 0 a 32; e
- c) no QCM – 0 a 25.

§ 4º A soma algébrica do total de pontos da FVM, dos pontos da avaliação do posto e dos pontos atribuídos pela CPO produzirá a pontuação total, segundo a qual o oficial será classificado no QAM.

Art. 6º Os QA, de que trata o art. 22 do RLPOAFA, serão submetidos à aprovação do Comandante do Exército, pelo Presidente da CPO, nas datas estabelecidas nos anexos A e B destas IG, ou, extraordinariamente, quando determinado pelo Comandante do Exército.

Parágrafo único. Os QA referidos no *caput* deste artigo, depois de aprovados, serão publicados em Boletim de Acesso Restrito do Exército (BARE).

Art. 7º As datas de encerramento das alterações, de que trata o art. 28 do RLPOAFA, obedecerão ao contido nos anexos A e B destas IG.

#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS**

Art. 8º O recurso para promoção em ressarcimento de preterição, relativo à composição de QA, será realizado mediante requerimento do militar interessado ao Comandante do Exército e precedido de solicitação de recontagem de pontos ao Presidente da CPO.

§ 1º A solicitação de recontagem de pontos será requerida pelo militar interessado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação do ato que julga prejudicá-lo ou do conhecimento da publicação oficial a respeito.

§ 2º A solução ao pedido de recontagem de pontos será, obrigatoriamente, anexada ao requerimento de que trata o *caput* deste artigo, e a data de sua publicação servirá de base para a contagem do início do prazo de 15 (quinze) dias para o recurso de promoção em ressarcimento de preterição.

Art. 9º O recurso referente à inclusão na quota compulsória será encaminhado diretamente ao Presidente da CPO, a quem o oficial indicado para integrar a quota dará ciência imediata do recurso.

Art. 10. O Cmt, Ch ou Dir da OM, a que pertencer ou estiver vinculado o requerente, emitirá um parecer fundamentado a respeito do mérito do recurso e encaminhará o processo diretamente à Secretaria da CPO, dando conhecimento ao escalão imediatamente superior.

Art. 11. Nas informações prestadas pelo Cmt, Ch ou Dir, no requerimento do recorrente, deverá constar a data do boletim interno que tenha publicado o recebimento do documento oficial que transcreveu o ato que o interessado julga prejudicá-lo.

Art. 12. O Cmt, Ch ou Dir da OM de vinculação do requerente, em cumprimento de missão no exterior, procederá de forma análoga à indicada nos artigos 10 e 11 desta portaria.

Art. 13. Os recursos serão solucionados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu recebimento pela Secretaria da CPO.

Art. 14. Os recursos referentes à inclusão na quota compulsória serão solucionados no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de seu recebimento pela Secretaria da CPO.

Art. 15. O recorrente juntará ao requerimento todos os documentos que possam facilitar a compreensão de suas alegações, assim como apresentará, de forma clara, as razões e os argumentos que motivaram seus pleitos.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. A sequência do processamento das promoções, de que trata o art. 35 do RLPOAFA, obedecerá aos calendários fixados nos anexos A e B destas IG.

Art. 17. Os estabelecimentos de ensino responsáveis pela realização de cursos, cujos concludentes venham a ser nomeados oficiais de carreira do QEM, do QCO e do Sv Sau, remeterão ao DGP e à DA Prom os dados necessários à efetivação dos referidos atos de nomeação, incluindo a data do término do curso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de encerramento dos respectivos cursos.



**ANEXO A**  
**CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS**  
**PROMOÇÕES POR ESCOLHA**

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS /PROVIDÊNCIAS	PROM -31 MAR			PROM -31 JUL			PROM -25 NOV		
	CPO	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	OM	CPO	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	OM	CPO	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	OM
Fixação e divulgação do universo inicial (1)	Até 30 SET (2)			Até 30 JAN			Até 30 MAIO		
Encerramento das alterações (4)			10 SET (2)			10 FEV			10 JUN
Data limite para entrada da documentação no Órgão responsável, para atualização da BDCP.			Até 5 OUT (2)			Até 5 MAR			Até 30 JUN
Encerramento dos trabalhos de atualização da BDCP.		20 OUT (2)			25 MAR			15 JUL	
Fixação e divulgação dos limites quantitativos definitivos para organização dos QA. (1) (3) (5)	Até 15 NOV (2)			Até 15 MAR			Até 15 JUL		
Data limite da Pub em Boletim de Acesso Restrito da OM do Relatório de Exame de Dados Individuais.			15 DEZ (2)			15 ABR			15 AGO
Data limite para entrada, na DA Prom, da <del>Ficha Cadastro do Coronel no QAE e CDI. Ficha de Dados Funcionais do Cel do QAE e RIProm que ainda possuem inconsistências.</del>			30 DEZ (2)			30 ABR			30 AGO
Apresentação das propostas dos QA ao Cmt Ex e aprovação dos QA.	Até 15 FEV			Até 15 JUN			Até 10 OUT		
Publicação dos QA em Boletim de Acesso Restrito do Exército.	Até 21 FEV			Até 21 JUN			Até 15 OUT		
Apuração e divulgação das vagas para promoção. (3)	Até 21 MAR			Até 21 JUL			Até 15 NOV		
Elaboração das relações de oficiais para apreciação pelo Alto Comando do Exército (ACE).	(5)			(5)			(5)		
Publicação em BEE das listas de escolha elaboradas pelo ACE.	(6)			(6)			(6)		

**Observações:**

(1) a divulgação do Universo Inicial possibilita ao militar observar possíveis divergências nos seus dados cadastrais. Posteriormente, com a divulgação da Portaria de Limites para a organização dos Quadros de Acesso (QA), este Universo Inicial será restringido para o universo definitivo, que concorrerá à promoção. Nessa ocasião, deverão ser verificadas, pelo militar e pela comissão da OM, a Ficha de Valorização do Mérito (FVM), a Ficha Disciplinar e a Ficha Cadastro, que serão disponibilizadas na página de Informações do Pessoal do DGP;

- (2) refere-se ao ano anterior;
- (3) publicação de Portaria da CPO e/ou divulgação em INFORMEX;
- (4) data do término do período a ser considerado para a promoção;
- (5) datas dependentes do calendário anual das reuniões do Alto Comando do Exército (ACE); e
- (6) imediatamente após a reunião do ACE.

**ANEXO B**  
**CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS**  
**PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO E POR ANTIGUIDADE**

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS /PROVIDÊNCIAS	PROM - 30 ABR				PROM - 31 AGO				PROM - 25 DEZ			
	<b>EME</b> <b>DGP</b>	CPO	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	OM	<b>EME</b> <b>DGP</b>	CPO	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	OM	<b>EME</b> <b>DGP</b>	CPO	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	OM
Estudos para a fixação de limites para a organização dos QA, <del>a cargo da 1ª Sch EME e da DA Prom.</del> (2)	Até 15 OUT (1)				Até 15 FEV				Até 15 JUN			
Fixação e divulgação dos limites quantitativos para organização dos QA. (3)		Até 1º NOV (1)				Até 1º MAR				Até 1º JUL		
Encerramento das alterações. (4)				15 DEZ (1)				15 ABR				15 AGO
Data limite para entrada da documentação no Órgão responsável, para atualização da BDCP. (5)				31 DEZ (1)				30 ABR				31 AGO
Data limite para a Pub em Boletim de Acesso Restrito do Relatório de Exame de Dados Individuais. (6)				10 JAN				10 MAIO				10 SET
Encerramento dos trabalhos de atualização da BDCP.			15 JAN				15 MAIO				15 SET	
Data limite para entrada, na DA Prom <del>da CDI dos RIProm que ainda possuam inconsistências.</del>				31 JAN				31 MAIO				30 SET
Apresentação das propostas dos QA ao Comandante do Exército e aprovação dos QA.		Até 29 MAR				Até 27 JUL				Até 23 NOV		
Publicação dos QA em Boletim de Acesso Restrito do Exército.		<del>Até 3-ABR</del> Até 7 ABR				<del>Até 4-AGO</del> Até 08 AGO				<del>Até 28-NOV</del> Até 02 DEZ		
<del>Apuração e proposta ao EME do quantitativo de vagas para promoção.</del>		Até 3-ABR				Até 4-AGO				Até 28-NOV		
<del>Aprovação Estabelecimento</del> do quantitativo de vagas para promoção.	Até 5-ABR Até 7 ABR				Até 6-AGO Até 08 AGO				Até 29-NOV Até 02 DEZ			
Publicação do quantitativo de vagas para promoção. (7)		Até 10 ABR				Até 11 AGO				Até 5 DEZ		
Apresentação das propostas de promoções ao Comandante do Exército.		Até 20 ABR				Até 21 AGO				Até 15 DEZ		
Divulgação das vagas para promoção. (8)		Até 26 ABR				Até 27 AGO				Até 21 DEZ		

**Observações:**

- (1) refere-se ao ano anterior;
- (2) ~~o EME definirá as turmas de promoção e os limites. A DA Prom organizará os Quadros de Acesso;~~  
As Turmas de Promoção são aquelas definidas pelo Estado-Maior do Exército no documento que aprova o Processo de Promoção de Oficiais de Carreira (exceto QAO). A DAProm definirá os limites quantitativos e organizará os Quadros de Acesso.
- (3) publicação, em Boletim do Exército, de Portaria da CPO;
- (4) data do término do período a ser considerado para a promoção;
- (5) conforme consta da legislação para cadastramento e auditoria dos dados individuais e registros funcionais;
- (6) data limite do cadastramento dos eventos ocorridos até a data de encerramento das alterações;
- (7) publicação de Portaria da CPO, em Boletim do Exército, definindo o quantitativo de vagas; e
- (8) divulgação, em INFORMEX, do quantitativo de vagas (por merecimento e por antiguidade).